



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16926/2019

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2023, às 14h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail pela empresa **VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI**, referente à licitação em epígrafe.

### QUESTIONAMENTOS:

No tocante a solicitação exigida no item 05.01.07 – “Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove o desempenho técnico-operacional em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerada parcelas de maior relevância para este item a Execução de obras de construção, ampliação ou reforma de edificações com área mínima de 407 metros quadrados”, assim como a exigência do item 05.01.08 – “Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional pertencente ao quadro da empresa, que comprove o desempenho técnico profissional em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerada parcela de maior relevância a Execução de obras de construção, ampliação ou reforma de edificações”.

Pois bem, verificando o objeto e a planilha de orçamento básico parte integrante do edital, é claro e evidente que as parcelas de maior relevância correspondem aos itens 1.5 (Revestimento de canais em gabião tipo caixa), o item 1.7 (Aduelas de concreto para travessias pré-moldadas) e os itens 1.4 e 2.2 (Movimento de terra).

Diante do exposto, acreditamos que houve um equívoco ou erro de digitação, ao constar as exigências de maior relevância técnica nos itens 05.01.07 e 05.01.08 do edital, uma vez que o objeto da obra em si, não trata de construção, ampliação ou reforma de edificações com a área de 407 metros quadrados, como pode ser constatado.

Portanto, entendemos que será reformulada tal exigência, sendo efetuado um estudo para adequar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, considerando as parcelas de maior relevância ali constantes na planilha de serviços anexo ao edital da licitação supra.

ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

### RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

A Comissão Permanente de Licitações, ao verificar o edital mencionado, constatou que realmente houve equívoco no que tange à redação dos itens 05.01.07 e 05.01.08, devendo ser considerado neste, as mesmas parcelas de relevância mencionadas no Caderno de Encargos, parte integrante do Anexos do Edital.

Dessa forma, será disponibilizada no Portal, errata a respeito.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Suzy Ana Rabelo Queiroz  
Membro

Fernando Jesus A. Campos  
Membro

Diogo Santos da Silva  
Membro